

LEI Nº 1262 DE 04 DE JUNHO DE 2004.

FICA OBRIGADO O PODER EXECUTIVO A INSTALAR RAMPA EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a instalar rampa de acesso nos prédios Públicos Municipais a saber: Escolas, Bibliotecas, Prefeitura, Teatro, etc.

Parágrafo Único - O prazo para o cumprimento do que estipula o Art. 1º, será até 31/12/2003.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de junho de 2004.

Eduardo Maria

Presidente